

MULHERES, VIOLÊNCIA E (IN)JUSTIÇA EM SERGIPE (1909-1912)

Janaina Cardoso de Mello¹

RESUMO: Na noite de 11 de março de 1909, em Itabaiana, uma milícia foi formada por aqueles que deveriam manter a ordem – soldados de polícia, delegado e juiz – para aplicar uma vingança sobre uma família. Mulheres foram surradas e uma delas, Maria Epiphania, abortou dias depois. A partir desse episódio se desenvolve um processo crime envolvendo várias testemunhas, um promotor, um advogado e um júri. Esse artigo trata da violência contra as mulheres em Sergipe, no início do século XX, tendo como base a documentação penal contida no Arquivo do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Busca historicizar e compreender a resistência das vítimas e os artifícios da (in) justiça local costumeira nesses casos.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher.

Violência. Justiça

ABSTRACT: On the night of March 11, 1909, in Itabaiana (SE/Brazil), a militia was formed by those who are supposed to maintain order – soldiers of police, sheriff and judge – to apply a revenge on a family. Women were worn out and one of them, Maria Epiphania, aborted days later. From that episode develops a criminal proceeding involving multiple witnesses, a prosecutor, a lawyer and a jury. This article deals with violence against women in Sergipe, in the early 20th century, on the basis of the criminal documentation contained in the Judiciary State of Sergipe Archive. Seeks to historicize and understand the victims' resistance and the artifices of (in) justice, usual site in such cases.

KEYWORDS: Woman. Violence. Justice

INTRODUÇÃO

¹ Pós-Doutoranda em Estudos Culturais (PACC-UFRJ); Doutora em História Social (UFRJ); Professora Adjunta de História da Universidade Federal de Sergipe (UFS), do Mestrado Profissional em História (ProfHistória/UFS) e do Mestrado Acadêmico em História da UFAL. Email: janainamello@uol.com.br.

A herança da Revolução Industrial que se disseminou na Europa e também no Brasil do oitocentos, embora ambos espaços vivessem contextos diversos, impulsionou o crescimento das cidades como consolidação do processo capitalista (Lanna, 1995:21), expandindo também bolsões de exclusão social.

A debilidade na oferta de moradias adequadas e a inexistência de uma infra-estrutura capaz de suportar as transformações na produção e na relação política e comercial internacional emanavam do traçado urbano irregular oriundo da colonização portuguesa refletindo ainda o “baixo padrão construtivo das edificações; a insalubridade; a precariedade ou ausência de serviços de abastecimento de água, luz e esgoto; a deficiência dos meios de comunicação” (Prado, 2000:2).

Como salientou o historiador Richard Morse (1975), a urbanização no Brasil, no século XIX, ocorreu frente às demandas apresentadas pelos pólos regionais de desenvolvimento econômico. O país emergia do colonialismo para o capitalismo mercantil, tendo sido preponderante a atuação de interesses públicos e privados no estabelecimento de uma política urbana nas áreas metropolitanas. As

concepções higienistas aliavam-se aos procedimentos técnicos das modernizações das cidades, assim evidenciava-se

[...] a importância atribuída aos profissionais engenheiros como idealizadores, gestores e executores da modernização das cidades brasileiras em fins do século XIX e princípios do século XX – período assinalado pelos constantes problemas de insalubridade e, em contrapartida, pelas nascentes ocupações com o meio urbano (Ferreira, Dantas, Eduardo, 2005).

O urbanismo moderno buscava solucionar as disfunções citadinas empreendendo ações sanitárias e embelezadoras espelhadas na monumentalidade européia (Prado, 2000:2). Se no sudeste, Rio de Janeiro e São Paulo eram tomadas pela influência da *Belle Époque*, no nordeste, Salvador obteve um grande dinamismo urbano através de seu desempenho comercial, rivalizando com Recife, e recebendo investimentos nas áreas imobiliárias e financeiras (Saes, 2008:5-6).

Erigiam-se “cidades bonitas”, brancas e requintadas em suas vias públicas e padrões arquitetônicos, enquanto ao mesmo tempo empurrava-se para os rincões os grupos que socialmente destoavam desse “novo modelo de civilização” quer por sua etnia

e/ou condições econômicas. Esse panorama fez eclodir conflitos revelando a resistência dos grupos aliados do espaço urbano reordenado.

A população da província sergipana, em 1872, contabilizava 153.620 pessoas livres, 22.623 escravos, totalizando 176.243 habitantes. Já em 1888, às portas da abolição da escravidão no Brasil pela lei Áurea, a demografia registrava 283.112 pessoas livres e 16.888 escravos, com o somatório de 300.000 residentes (Mott, 1986:86). Se houve a redução de 5.735 escravos, por outro lado o quantitativo geral de habitantes praticamente dobrou em 16 anos.

O aumento do contingente demográfico requeria melhores condições de habitação, lazer e serviços. Por isso, a transferência da capital para Aracaju, em 1855, impulsionou a modernização urbana, tendo se acelerado o processo de desenvolvimento da cidade à partir de 1889 com várias praças, igrejas, prédios governamentais, Hospital da Caridade, quartéis, escolas, ruas e iluminação pública obtendo relevância.

Foi na primeira década do século XX que as inovações urbanísticas foram aparecendo, destacando-se entre elas: o bonde tração animal (1901), a água encanada, a criação

de empresa de carris urbanos (1908) e o cinema (1909). Tais melhoramentos provocaram, no decorrer das décadas de 10 e 20 do século XX, o surgimento de um maior número de equipamentos e serviços urbanos (Sousa, 2011:51).

O investimento governamental no desenho normativo na paisagem de Aracaju aliava-se à voz reformadora da República, em torno do discurso de civilidade, projetando “novos tempos” pautados por organização, saneamento e embelezamento de um espaço que vinha se firmando como a sede do poder político-administrativo e econômico do estado (Santos, 201:3-4).

No entanto, Nascimento (2008:1) afirma que o processo de urbanização de Aracaju nos autos judiciais revelam também “[...] o cotidiano dos indivíduos, modelados mediante fortes esquemas de coação, para que formados sob os parâmetros sociais vigentes, possam cumprir seu papel de ser social”.

Embora os “tempos modernos” tivessem chegado à Sergipe, o grau de analfabetismo ainda era muito grande e a exclusão social relegava os pobres aos serviços prestados à terceiros como lavradores e farinheiros (homens), parteiras, domésticas, lavadeiras ou fiandeiras (mulheres). Nesse aglomerado havia também negociantes ou pessoas

que viviam de suas “agências”² e aqueles que deveriam manter a ordem à exemplo de policiais, delegados, promotores, advogados e juízes.

Principalmente porque a criminalidade manifestava-se tanto na “capital em plena expansão de progresso” quanto nos povoados do interior. Os crimes mais recorrentes contra as mulheres eram de tentativa de homicídio, homicídio, espancamento seguido de aborto, surrimento, injúrias, ferimentos corpóreos.

O Código Civil da República brasileira, promulgado em 1890, concebia a supremacia masculina como um direito natural. O marido desempenhava o papel de chefe da família, exercendo um poder decisório sobre a vida pública, manutenção e administração dos bens da família. O Código Civil de 1916 persistia na afirmação da condição subalterna da mulher em relação ao marido, dependendo da autorização daquele para assumir uma atividade remunerada (Scherer, 2010:1-2).

Para Sarti (2005:99):

[...] o trabalho feminino inscreve-se na lógica de obrigações

familiares e é motivado por ela, não necessariamente rompendo seus preceitos e não obrigatoriamente configurando um meio de afirmação individual para a mulher.

Assim, a modernização das cidades, promovida pelos interesses do capitalismo, absorveu a mão de obra feminina que precisava se dividir entre o trabalho, o cuidado com o lar e os filhos, sendo tratada com desigualdade no sistema de relações sociais. Assim, evidencia-se que “as relações entre os sexos e, conseqüentemente, a posição da mulher na família e na sociedade em geral constituem parte de um sistema de dominação mais amplo” (Saffioti, 1979:160).

Esse artigo trata da violência contra as mulheres em Sergipe, no início do século XX, tendo como base a documentação penal contida no Arquivo do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Busca historicizar e compreender a resistência das vítimas e os artifícios da (in) justiça local costumeira nesses casos.

dentre eles os documentos relacionados neste artigo, identificando as testemunhas em suas ocupações.

² O termo “viver de agência” define pessoas que buscam ganhar a vida em diferentes trabalhos e serviços que as circunstâncias deparam. Essa expressão aparece em vários autos processuais, e

ENTRE VÍTIMAS E DENÚNCIADOS: O CASO DO ESPANCAMENTO DE MARIA EPIPHANIA DE JESUS GERADOR DE ABORTO.

Na noite de 11 de março de 1909, Leite Sampaio – movido pelo ódio por um dano sofrido, atribuído aos irmãos Avelino Nunes de Oliveira e José dos Santos de Oliveira – em busca de vingança reuniu uma escolta de soldados de polícia e paisanos, encaminhando-se para a casa de José dos Santos de Oliveira onde forçaram a porta, invadiram a casa e prenderam a mulher daquele, Maria Alexandrina do Espírito Santo, que se achava dormindo em trajes menores. Dali seguiram com ela amarrada até a casa de Avelino, onde havia um serviço de farinhada, prendendo-o e espancando-o. Aproximando-se Maria Epiphania de Jesus, esposa de Avelino, Leite Sampaio ordenou a “Chichio” que a espancasse com uso de facão, além de empregar palavras ofensivas, o que

barbaramente foi executado com repetidas pancadas de facão pelas costas, sobre os braços e o ventre, dando lugar a que a paciente no último mês de sua gravidez, dezesseis dias depois de graves sofrimentos, abortasse uma criança do sexo masculino já morta, com o crânio quebrado no

alto da cabeça e com um bolso de líquido na parte posterior também da cabeça, deitando pelas ventas um líquido sanguíneo lento. A paciente guardou o leito por muitos dias, e sofreu privação do serviço ativo por mais de três meses (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Os crimes envolveram ainda o espancamento de outras pessoas, mais invasões de casas, saques e destruição, tendo Avelino sido preso. Dado o acontecido, o promotor pediu a punição com grau máximo dos responsáveis pelo crime de aborto e outros, arrolando como testemunhas João de Germano, Francisco Prejuizo, Manuel Francisco Dias, João Flor, Lucas Evangelista do Nascimento, José Nunes da Luz, Casimiro José de Araújo e José dos Santos de Oliveira.

Foram denunciados, na documentação penal de Itabaiana, Manoel Francisco Leite Sampaio e Francisco Antonio de Oliveira, vulto “Chichio, cabeça vermelha”, vindo a público através da denúncia do Promotor Antonio de Oliveira Bezerra.

A vila de Santo Antonio e Almas de Itabaiana, com determinação da resolução Provincial nº 301, de 28 de agosto de 1888, foi elevada à categoria de cidade, na Presidência de Francisco Paula Preste Pimentel. Localizada no

agreste sergipana, Itabaiana está a 54km da capital Aracaju. O predomínio de agricultores e comerciantes de secos e molhados, com grande destaque para a feira onde os produtos eram negociados marcou sua economia. Também a pecuária destacou-se, tornando o local um centro de abate de gado e aves na região (Carvalho, 2000).

No *Sumário Crime*, de 20 de novembro de 1912, consta que uma mulher, no último mês de gravidez, foi barbaramente espancada, tendo como consequência o aborto de uma criança do sexo masculino (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Em 03 de outubro foi feita uma “juntada” de mandato para inquirir as testemunhas arroladas e em 06 de outubro foi aberto o inquérito policial. Os testemunhos confirmavam a história da invasão às casas, do espancamento de Maria Epiphania e aborto posterior, dos saques e incluía ainda a surra que Maria Alexandrina também teria sido vítima. O testemunho de Josepha Maria do Espírito Santo, casada, 50 anos, fiandeira e parteira, que não sabia ler e nem escrever, afirmou “que ela informante e

todos que examinaram a criança convenceram-se de ter ela falecido em consequência do surramento de que foi vítima a ofendida” (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Maria Alexandrina do Espírito Santo, 36 anos, casada, que não sabia ler e nem escrever, vivendo de trabalhos domésticos, em seu depoimento confirmou que foi arrancada da cama em trajes de dormir, recebendo muitas pancadas dos invasores, além de ter sido também ameaçada com uma faca.

Após os primeiros testemunhos, foi julgado o “corpo de delito indireto”³, remetendo-se os autos ao promotor. E em 13 de outubro de 1910 foi realizado o testemunho com a principal vítima Maria Epiphania de Jesus, 36 anos, casada, que não sabia ler. Disse ela:

Francisco Antonio de Oliveira, conhecido por Chichio cabeça vermelha, fardado não obstante ser paisano, a quem Leite Sampaio mandava de viva voz espancar aquela égua, referindo-se a ela respondente, e este em execução as ordens recebidas vibrava diversas pancadas de facão sobre as costas dela respondente que procurando defender-se levantava os braços ao tempo em que Chichio vibrava golpes pela frente e a respondente procurando aparar tais golpes com os braços, sentiu dores tais que não pode continuar a expor os braços a

³ Corpo de Delito obtido posteriormente ao crime através de testemunhos, uma vez que não se

realizou o exame pericial logo após a ocorrência dos atos violentos.

pancadas, e assim sem defesa por falta de forças recebeu pancadas tais sobre o ventre, que, estando já no último mês de sua gravidez sentiu grandes movimentos do feto e declarou desde logo que se sobrevivesse ao espancamento, o feto nasceria morto ou muito defeituoso (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

A depoente ainda afirmou que depois da agressão sofrida ficou inteiramente privada do trabalho, mal se arrastando e entregando os cuidados domésticos a uma sua filha, até que houve o aborto e que ainda sentia as consequências da violência contra ela pois “durante algum tempo entra em grandes dores e jorram sangue pela vagina” (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

João de Almeida de Menezes, 32 anos, casado, lavrador, natural de Nossa Senhora das Dores⁴, sabendo ler e escrever, e residente na cidade, testemunhou alegando que foi convocado pelo delegado para juntar-se a força, para efetuar a prisão de José dos Santos Oliveira e de Avelino por terem morto umas vacas de Manoel Sampaio. Disse que chegando ao local fez algumas

reclamações que não foram bem aceitas e Sampaio declarou que os capturados eram “uns miseráveis e uma canalha”. Afirmou ainda que na casa de José dos Santos, aconselhou a mulher a seguir para a casa de Avelino, evitando qualquer agressão, embora ela tenha resistido e que chegando em casa de Avelino já o encontrou preso e tendo ido buscar uma corda no interior da casa não presenciou a agressão contra a esposa daquele, tendo depois ouvido falar do acontecido e do aborto.

João Francisco de S’Anna, conhecido como João de Germano, 35 anos, casado, lavrador, que não sabe ler e nem escrever, informou que foi convocado para participar da diligência, tendo tentado dispensa que não obteve, afirmando que

em casa de José dos Santos de Oliveira, prenderam a mulher deste que se achava dormindo e a trouxeram para fora em camisa, tendo nesta ocasião ele testemunhado uma coberta a ela para se compor. Por ocasião da prisão a mulher presa sofreu pancadas e foi amarrada seguindo a escolta adiante (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

⁴ Situada no médio sertão sergipano, a cidade de Nossa Senhora das Dores está a 72 km de Aracaju e a 392 km de Salvador. A pecuária e o comércio movem a economia local ao longo dos tempos. O município nasceu com o nome Enforcados, um lugar utilizado para

aprisionamento e sacrifício de índios, tendo seu nome alterado no início do século XIX por um missionário que chegara a cidade (Freire, 1900). No dia 23 de outubro de 1920 passou à categoria de cidade, desmembrada dos municípios de Capela e Divina Pastora.

Alegou ainda que chegando na farinhada, foi ao interior da casa comer um beijú e não presenciou a agressão à mulher de Avelino, vindo depois a saber por outras pessoas das pancadas que foram dadas nessa, não sabendo portanto informar a autoria da violência.

Francisco Pereira do Nascimento, vulgo Chico Prejuízo, 35 anos, casado, lavrador, não sabendo ler e nem escrever, natural de Bebedouro do estado da Bahia, residente na cidade, contou que foi notificado para uma diligência e

chegando em casa de José dos Santos de Oliveira forçaram a porta, encontraram e arrancaram do leito a mulher de José dos Santos que se achava dormindo e vestida em camisa à conduziram para a sala dando-lhe pancadas; que nesta ocasião ele testemunha acompanhou a mulher para o interior a fim de vestir-se e depois foi ela amarrada pela escolta (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Também afirmou que não presenciou as agressões a Avelino e esposa, pois o homem já estava preso quando chegou e por ter se dirigido ao

interior da casa não assistiu ao que se passou com a mulher.

João Florencio de Almeida, João Flor, 50 anos, casado, lavrador, não sabendo ler e nem escrever, natural do estado do Ceará, mas residente em Gameleiros⁵ informou que foi ameaçado com facão por Manoel Sampaio para junta-se à escolta. Disse ainda que viu Avelino pedindo socorro em consequência das pancadas que recebia, mas não viu as ofensas a mulher daquele, sabendo depois que a mesma tinha tomado pancadas, mas não sabendo dizer a autoria destas.

José dos Santos de Oliveira, 47 anos, casado, não sabendo ler e nem escrever, residente em Bom Jardim, um povoado de Itabaiana, testemunhou que ele, Avelino e outras pessoas no interesse de defenderem suas lavouras cercaram os terrenos com as roças para evitar os danos causados por animais, mas Manoel Sampaio, possuidor de terrenos adjacentes mandara abrir as cancelas do terreno cercado para ali pastarem seus animais e de quem mais ele quisesse,

⁵ Gameleira é um povoado do sertão de Sergipe, localizado no município de Carira. Muito próximo dos limites com a Bahia, fica a 112 Km de distância da capital Aracaju. Na primeira metade do século XIX, o território que compreende Carira pertencia às Matas de Itabaiana e localizava-se na fronteira com

Jeremoabo/BA. A economia da região desenvolveu-se em torno da agricultura, da pecuária e do artesanato. Destaque principalmente para a cultura do algodão no início do século XX e depois para o estabelecimento como um dos maiores produtores de milho da região (Almeida, 2000).

dando em consequência prejuízo total das roças cercadas. Isso o motivou a atirar no gado, gerando toda a rusga que levou ao espancamento e aborto da mulher de Avelino.

Em 5 de novembro de 1911, o promotor deu vista no processo e reclamou que ainda não haviam sido tomadas providências quanto ao ocorrido, solicitando o pronunciamento dos acusados. Mas somente em 06 de maio de 1912 Manoel Francisco Leite Sampaio foi detido na cadeia pública e em procuração, datada de 09 de maio, designou o capitão Miguel Theotonio de Castro para tratar de seus direitos de defesa contra o crime que lhe foi imputado.

Em Termo de Recurso de 14 de maio de 1912, Miguel Theotonio de Castro afirma que “a denúncia de crime de ‘aborto’ não podia nem ser aceita, por não ter sido diretamente instruído o corpo de delito direto” (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Caldas Barreto negou o recurso em sua interpretação da responsabilidade do crime, afirmando que houve abuso de poder de funcionário público no cometimento de delitos, uma vez que Manoel Sampaio era delegado e 2º

suplente de juiz municipal; excesso dos limites das atribuições e excesso de autoridade, além do crime de lesão corpórea, sendo agravantes o crime ter ocorrido à noite e sua prática ter um motivo frívolo.

Levado o caso ao Juri, Manoel Francisco Sampaio, 56 anos, natural de Itabaiana, casado, lavrador, residente na cidade, afirmou em interrogatório que sua defesa seria feita por seu advogado que a apresentaria ao juri. Da mesma forma agiu Francisco Antonio de Oliveira, 56 anos, viúvo, natural da cidade.

Ao final do longo processo, o juri composto somente por homens (João Pereira de Almeida, José Ribeiro dos Santos, Ozeas da Silveira Linhares, João Pedro Fiel, José Ferreira de Araújo, Spiridião Noronha, Domingos Pereira de Andrade, Antonio Joaquim Noronha, Jeronimo Pereira Lavras, Felisberto Gomide, Durval Ferreira e Pedro Felix dos Passos) alegou ter se sentido confuso com os testemunhos e “na ausência de maiores provas”, em 20 de novembro de 1912, decidiu por maioria absoluta pela absolvição dos acusados.

Vários elementos podem ser observados nesse processo judicial: 1. Havia vários crimes cometidos pelos

dois acusados, porém o foco da acusação recaiu sobre o espancamento de Maria Epiphania e posterior aborto; 2. O surrimento de Maria Alexandrina e as ameaças com faca que sofreu, apesar de várias vezes relatado pelas testemunhas, foi quase que completamente desconsiderado; 3. Os testemunhos de João Francisco de S'Anna, vulgo João de Germano e Francisco Pereira do Nascimento, vulgo Chico Prejuízo são contraditórias, pois cada um afirma ter “cuidado para que Maria Alexandrina – em trajes menores – se compusesse” quer com a coberta fornecida pelo primeiro ou com a troca da roupa no interior da casa proporcionada pelo segundo. Ou seja, ambos tentam colocar-se como “protetores”, declarando nada terem visto do espancamento de Maria Epiphania e assim buscando a todo custo isentar-se de responsabilidade ou denúncia contra Manoel Sampaio e Chichio; 4. A morosidade em efetuar a prisão dos denunciados apesar de reiterados pedidos do promotor; 5. Não houve nenhuma negativa da realização efetiva dos crimes denunciados pelo promotor e testemunhas, mas mesmo assim o juri alegou “confusão e falta de provas”; 6. A ausência de referência a abertura de um processo de destituição

do cargo público de Manuel Sampaio, dado o alegado abuso de autoridade.

O que significa, por esse último item, que o recém absolvido poderia reassumir seu cargo de delegado e 2º suplente de juiz municipal e continuar a prática de arbitrariedades sob a chancela do poder público. Há inclusive nos autos do processo o comprovante de designação de sua função como suplente de juiz.

Ao final das contas, o único punido no caso foi Avelino, que após ser surrado foi preso por “dano ao gado invasor de roças” de Manoel Sampaio – mesmo não tendo sido ele o autor do abate – sem direito a *habeas corpus* e ainda soube na cadeia que sua mulher havia abortado.

Dispositivo jurídico introduzido no Brasil com o Decreto de 23 de maio de 1821, referendado pelo Conde dos Arcos, o *habeas corpus* foi um recurso muito utilizado em Sergipe, partindo-se da premissa da contenção da violência de uma privação da liberdade ilegítima. Desse modo, ressalta-se que:

O *habeas corpus* nasceu historicamente como uma necessidade de contenção do poder e do arbítrio. Os países civilizados adotam-no como regra, pois a ordem do *hábeas corpus* significa, em essência uma limitação às diversas formas de autoritarismo (Ferreira, 1982:13).

Em Sergipe, durante o período e documentos pesquisados não foram encontrados *habeas corpus* concedidos para mulheres, o que pode significar a ausência de solicitações dessa natureza nesse momento ou a negação da possibilidade do mesmo. Dadas as circunstâncias em que a maioria dos processos que cobrem atos de violência contra as mulheres (na capital ou no interior), entre fins do século XIX e início do século XX, em que os veredictos são em 90% desfavoráveis, culpabilizando a vítima e inocentando o denunciado, à despeito de provas e testemunhos, não seria de estranhar que esse instrumento legal não fosse um instrumento usual colocado na ordem do dia para a liberação de mulheres que no pólo oposto cometessem crimes.

Sendo o Nordeste marcado pelo domínio de famílias político-econômicas importantes e seus apadrinhados, a influência dos mandatários locais nas decisões do judiciário tornava sua arbitragem dos conflitos subjetiva, uma vez que essa “oligarquia”, conceitualmente, era constituída por

um grupo de poder restrito, homogêneo, estável, com uma boa organização interna e fortes vínculos entre seus membros, pouco confiante na lealdade de quem a ele pertence e cauteloso na

admissão de novos membros; é um grupo que governa de modo autoritário, robustecendo o executivo, controlando o judiciário, marginalizando ou excluindo o Parlamento, desencorajando ou eliminando a oposição (Shils *apud* Bobbio, 1986:836).

Ao decidir pela absolvição dos réus envolvidos em contendas contra mulheres, o Judiciário servia como um instrumento para reafirmar as distinções de classe e de gênero nos julgamentos onde as mazélas femininas e/ou dos pobres eram percrustradas através da conduta moral masculina e detentora de poder em detrimento do crime ocorrido.

A honra masculina, ora apontada como característica pitoresca do nordeste, configura-se como uma herança ibérica de longa duração cuja construção discursiva visa legitimar a autoridade dos homens sobre as mulheres, bem como a legitimidade no exercício da violência. As práticas judiciárias que favorecem essa dominação masculina na regulação das subjetividades, dos corpos e dos comportamentos reforçam a experiência de uma tradição aristocrática, normativa e patriarcal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos judiciais permitem compreender os costumes sociais em Sergipe no início do século XX, demonstrando as relações de poder, as formas de convívio entre homens e mulheres, as formas de solidariedade, as ações públicas de descaso, a exarcebção e ao mesmo tempo normalização da violência contra as mulheres nos rincões mais pobres, onde através dos testemunhos é possível historicizar os nomes, os ofícios, a instrução, a constituição ou não de família, a naturalidade e o local de residência dos partícipes dos inquéritos.

O trabalho com a documentação pública do Arquivo Judiciário na problematização e interpretação dos conflitos, estudando o alcance dos direitos sociais por distintas classes, a aplicação da legislação e a própria legitimidade das ações em sociedade perfaz a necessária relação do ofício histórico com as fontes que lhe dão sentido, uma vez que,

[...] os arquivos judiciais representam um patrimônio para a reconstrução da vida diária e das relações sociais, para a pesquisa e o ensino. Mesmo os processos findos, que não apresentam mais quaisquer possibilidades de recursos, são fontes de elementos de prova e acesso à memória (Kich, 2010:5).

A modernização da capital Aracaju, além de manter a exclusão social, ainda a acentuou mais, sendo pobres e principalmente mulheres tratados com violência e indiferença. Nos interiores, o conservadorismo patriarcal ainda mais forte, não tornava a situação diferente.

Nos documentos judiciais, as mulheres em Sergipe vítimas de crimes são qualificadas como “ofendidas”, pois era comum considerá-los “ofensas contra a honra feminina”.

No *Sumário Crime* de 1912, dada a grande quantidade de testemunhos e retorno para confirmação destes, é possível identificar as convergências e contradições discursivas a respeito dos crimes relatados.

A impunidade nas absolvições dos criminosos por juiz ou júri, o orgulho do crime cometido, corrobora as palavras de Santana (2010) para quem “a violência contra a mulher é uma manifestação de reações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e discriminação”

O uso de dispositivos atenuantes para suavizar as sentenças ou mesmo evitar que o agressor fosse condenado (juntadas, petições, *habeas corpus*,

exame de sanidade) revela os valores que nortavam a sociedade sergipana no período pesquisado. Uma vez que as mentalidades que conformam os comportamentos sociais possuem longa duração.

Ainda são poucos os trabalhos acadêmicos na área da História que se dirigem à pesquisa dos processos crimes contra mulheres em Sergipe. A ampliação desses estudos confrontada com a atualidade, onde ainda é grande a quantidade de denúncias de violência exercida por homens contra mulheres em Sergipe, permitirá compreender tanto a continuidade quanto as rupturas no processo histórico, bem como, servirá de instrumento de empoderamento feminino na luta por direitos, reafirmação identitária e proteção tanto das agressões, quanto da impunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida, João Hélio de (2000). *Carira*. Aracaju: J. Andrade.

Bobbio, Norberto et al (1986). *Dicionário de política*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília.

Carvalho, Vladimir Souza (2000). *A república velha em Itabaiana*. Fundação Oviêdo Teixeira: Aracaju.

Ferreira, Pinto (1982). *Teoria e Prática de hábeas corpus*. São Paulo: Saraiva.

Ferreira, Angela Lúcia de A.; Dantas, George A. F.; Eduardo, Anna Rachel B. (2005). “Em torno das cidades: urbanismo e secas no nordeste do Brasil, 1900-1920”. *Scripta Nova*. Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales. Universidad de Barcelona, vol. IX, nº 194 (104), 1 de agosto de 2005. Consultado a 16.10.2015, em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-194-104.htm>

Freire, Laudelino de Oliveira (1900). *História de Sergipe, histórias*. Aracaju: Typ. do Estado de Sergipe.

Kich, Tassiana Jaqueline Fanck (2010). “O Poder Judiciário e as fontes para a história da sociedade”. *Anais eletrônicos do X Encontro Estadual de História. O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional*. Rio Grande do Sul: Universidade Federal de Santa Maria. p.1-15. Consultado a 20.07.2015, em: http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1277774267_ARQUIVO_TrabalhocompletoTassianaKichANPHU.pdf

Lanna, Ana Lúcia Duarte (1995). *Uma cidade na transição*. Santos: 1870-1913. São Paulo: Hucitec.

Morse, Richard (1975). “The Development of Urban Systems in the Americas in the Nineteenth Century”. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, vol. 17, pp. 4-26.

Mott, Luiz Roberto de Barros (1986). *Sergipe Del Rey: população, economia e sociedade*. Aracaju: FUNDESC.

Nascimento, Jorge Carvalho do (2008). “A cidade no Arquivo: o acervo do Poder Judiciário como fonte para os estudos da História de Aracaju”. *História, Memória e Justiça* – revista eletrônica do Arquivo

Judiciário, ano 1, n.1, pp.1-16. Consultado a 24.10.2015. em: http://www.tjse.jus.br/revistahmj//image/s/stories/file/Artigo%20-%20Prof_Jorge.pdf

Prado, Michele Monteiro (2000). “Modernização das cidades brasileiras: o projeto de um Novo Arrabalde para Vitória (ES)”. In: *Anais do VI Seminário de História da Cidade e do Urbanismo: Cinco séculos de Cidade no Brasil*. Natal (RN): Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CD Rom).

Saes, Alexandre Macchione (2008). “Vida urbana e capitalismo na modernização de Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo na transição para o século XX”. In: *Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão*. ANPUH/SP-USP. São Paulo (CD Rom).

Saffioti, Heleieth Iara Bongiovani (1979). *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Vozes, 2ª ed., coleção de Sociologia Brasileira, vol. 4.

Santana, Mara Camila de (2010). “Crime passionais: a mulher como vítima”. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF. Consultado a 24.07.2015. em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29425&seo=1>

Santos, Chrislayne Fernandes (2012). “A modernidade chega de trem: O progresso como discurso para o advento dos caminhos de ferro no Estado de Sergipe”. In: *III Seminário Regional Norte-Nordeste de Pós-Graduação em Geografia*. Pós-Graduação em Geografia no Norte e Nordeste: políticas de fomento, pesquisas e ações. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB.

Consultado a 17.10.2015, em: <http://www.geociencias.ufpb.br/posgrad/sernne/artigo13.pdf>

Sarti, Cynthia Anderson (2005). *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. 3 ed. São Paulo: Cortez.

Scherer, Marta Eymael Garcia (2010). “Mulheres da Belle Époque em debate – questões femininas nas crônicas de Olavo Bilac”. In: *Anais Fazendo Gênero 9 – Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*. Florianópolis: UFSC. Consultado a 25.10.2015, em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277217929_ARQUIVO_martae.g.scherer-fazendogenero9.pdf

Sousa, Antonio Lindvaldo (2011). “O Discurso da Modernização de Aracaju e as Epidemias nas Primeiras Décadas do Século XX”. *Ponta de Lança*. Ano 4, n.8, p. 45-53. Consultado a 20.07.2015, em: <http://www.seer.ufs.br/index.php/pontadelanca/article/view/3078>

FONTE PRIMÁRIA

Sumário Crime, 20 de novembro de 1912, ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, Cx. 01/1544, Módulo III. (Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe).

Data de Recebimento: 02/10/2015

Data de Aceitação: 03/04/2016